



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2018

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 21 de agosto de 2018, conforme consta nos autos do Processo de Nº 942311,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, a atualização curricular do curso de **Engenharia de Alimentos**, campus de Itapetinga, conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** O curso passará a ter as seguintes características:

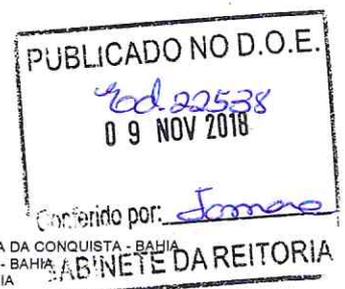
- I. Carga Horária: 4.325 horas;
- II. Creditação: 211 créditos.

**Art. 3º** O Projeto de atualização curricular do Curso de Engenharia de Alimentos, nele contido toda a estrutura curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

**Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e a matriz curricular do referido curso entrará em vigor para os ingressantes de 20181.

Vitória da Conquista, 08 de novembro de 2018

**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do **Consepe**





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb  
Recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2018

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de julho de 2018, conforme consta nos autos do Processo de N° 993537,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, a **Normatização do Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Dança**, campus de Jequié.

**Art. 2º** O presente processo, nele contido a Normatização do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Dança constitui-se anexo obrigatório desta Resolução.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 08 de novembro de 2018

**Luiz Otávio de Magalhães**  
Presidente do Consepe

